

LEI Nº 906 DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera a redação dos artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os serviços de máquinas agrícolas serão executados com os seguintes critérios para os produtores do Município de Ouro Preto:

I. Produtores Familiares: para comprovação da condição de Produtor Familiar – ao(à) agricultor(a) é necessário:

a) comprovante da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) sem o comprovante da DAP – mediante avaliação da equipe técnica da SEMAG – Secretaria Municipal de Agropecuária e/ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

c) ser filiado(a) a Associações de Agricultores Familiares.

§1º As solicitações de horas/máquina serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º As horas aprovadas no §1º serão prestadas gratuitamente, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas, acima destas horas será cobrado o valor de 1/3 (um terço) da UPM para cada hora excedente até o limite máximo de 40 horas totais/ano por Produtor(a) Familiar.

§3º Não é permitida execução de serviços fora do local para onde foi requisitado e deferido.

II. Produtores(as) Rurais:

§1º As solicitações de horas/máquina solicitadas serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG, nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º Das solicitações aprovadas no §1º as 10 (dez) primeiras horas serão executadas mediante pagamento de 1/3 (um terço) da UPM e acima serão executadas mediante pagamento de 1 (uma) UPM, no limite máximo de 40 (quarenta) horas totais por ano por produtor(a).”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As demandas de serviços de máquinas para produtores(as) atendidos(as) no ano corrente, e demais produtores(as) ainda não atendidos(as) no ano corrente,



serão analisadas e atendidas caso haja disponibilidade de horas/máquinas.”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Produtores Rurais possuidores de tratores agrícolas e animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados, a critério da SEMAG, com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços em suas propriedades rurais, conforme os termos do art. 5º.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de julho de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº99/13

Autoria: Prefeito Municipal

<p>Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art. 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>17</u> / <u>07</u> / <u>2014</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
